



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 026/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS

ASSUNTO: "CRIA CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PRÉ-VESTIBULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 14 de maio de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 20 de Outubro de 2009

Extraído o autógrafo em 20 de Outubro de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 20 de Outubro de 2009, pelo ofício n.º 125/09
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº /2009

“Cria condições para o funcionamento dos cursos pré-vestibulares e dá outras providências”.

Autor: Ver. Jorge da Silva Dantas

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1.º - A administração municipal disponibilizará espaços públicos com capacidade ociosa, e as unidades escolares que tenham horários e instalações disponíveis para atividades das entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que promovam gratuitamente cursos pré-vestibulares e preparatórios para concursos.

Parágrafo Único – Entende-se como espaços públicos com capacidade de utilização ociosa aqueles cujo domínio seja da administração municipal, e que tenham horários e instalações disponíveis.

Art. 2º - Para que a entidade seja considerada apta a usufruir do benefício da presente Lei, a mesmas deverá cumprir entre outros os seguintes requisitos:

I – Não possuir local próprio para ministrar as aulas;

II – Não possuir finalidade lucrativa;

III – Comprovar o seu regular funcionamento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Uso de Bens Público Municipal com as entidades selecionadas, para a utilização e funcionamento dos cursos de pré-vestibulares, e preparatórios para concursos, regulamentando a utilização dos respectivos bens.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei, publicar Decreto regulamentando e estabelecendo as demais regras para o cumprimento da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 20 de Outubro de 2009.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI PROTOCOLO					
DATA:	20	03	2009		
Nº	026	LIVº	01	FLº	04

PROJETO DE LEI Nº ²⁶ /2009

**“ Cria condições para o funcionamento dos cursos
Pré-Vestibulares e dá outras providências.”**

Autor: Jorge da Silva Dantas

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE
LEI :

Art.1.º - A administração municipal disponibilizará espaços com capacidade ociosa para atividades das entidades que promovam gratuitamente cursos pré-vestibulares.

Parágrafo Único. Entende-se como espaços públicos com capacidade de utilização ociosa aqueles cujo domínio seja da administração municipal, e que tenham horários e instalações disponíveis.

Art. 2º - Para que a entidade seja considerada apta a usufruir do benefício da presente Lei, a mesma deverá cumprir entre outros os seguintes requisitos:


I – Não possuir local próprio para ministrar as aulas;

II – Não possuir finalidade lucrativa;

III – Comprovar o seu regular funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 17 de março de 2009.


JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO			
DATA:	04	05	09

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO			
DATA:	13	00	09
APROVADO			

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO			
DATA:	20	00	09
APROVADO			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 026/2009

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE VEREADOR PRESIDENTE:

TRATA-SE A PROPOSIÇÃO ORDA SOB ANÁLISE DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR JORGE DA SILVA DAVIDS - PT, QUE NOS É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, TOMBADO NESTA CASA SOB O Nº 026/2009, PROPOSIÇÃO ESTA PREVISTA NO INCISO III DO ARTIGO 54 DA LEI ORÇÂNICA, E NO ARTIGO 192 DO REGIMENTO INTERNO; CUIA A EMENTA DIZ O SEGUINTE: "CRIA CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PRÉ-VESTIBULARES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

QUANTO A INICIATIVA, O PROJETO DE LEI ESTÁ CORRETAMENTE APRESENTADO; VISTO QUE A PROPOSIÇÃO REGIMENTALMENTE TAMBÉM PODE SER DE INICIATIVA DE QUALQUER VEREADOR; LOGO, ESTÁ DENTRO DA REGRA DO ART. 192.

QUANTO AO OBJETIVO, A PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE TEM POR OBJETO "DISPONIBILIZAR ESPAÇOS COM CAPACIDADE OCIOSA PARA ATIVIDADES DAS ENTIDADES QUE, PROMOVAM GRATUITAMENTE CURSOS PRÉ-VESTIBULARES"; ISTO É, PRETENDE A PROPOSIÇÃO, CASO VENHA A SER APROVADA, QUE O MUNICÍPIO AUTORIZE, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E REGULADA, A FAZER USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS (QUALQUER UM?) COM CAPACIDADE OCIOSA; ESPAÇOS ESTES, ONDE DEVERÃO SER MINISTRADAS AULAS, PARA ALUNOS PRETENSOS CANDIDATOS DE VESTIBULAR; ISTO É, ALUNOS QUE QUERIAM SE PREPARAR PARA AS PROVAS DOS VESTIBULARES, SENDO QUE TAIS CURSOS DEVERÃO SER OFERECIDOS GRATUITAMENTE PELA ENTIDADE.

QUANTO AO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO, UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICO, COMPETE PRIVATIVAMENTE DISPOR SOBRE ESTA MATÉRIA (ART. 15, INCISO IV, K); AINDA SOBRE A MATÉRIA É ATRIBUIÇÃO DA CÂMARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS, ISTO É AUTORIZAR A PERMISSÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS - ARTIGO 32, INCISO V.

LOGO, DEPOIS DE AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA, ~~DEVE~~ CABERÁ AO EXECUTIVO MUNICIPAL, LAURAR O NECESSÁRIO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO DO RESPECTIVO BEM, ESPECIFICAMENTE AUTORIZADO.

URGE OBSERVAR, QUE ENBORA A PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE TENHA O SEU OBJETO AMPARADO PELA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, E A MODALIDADE DA PROPOSIÇÃO TAMBÉM ESTEJO CORRETA - PROJETO DE LEI - A MESMA POSSUI EM SEU TEOR ALGUNS VÍCIOS:

1º) A LEI NÃO É CLARA. DEVERIA A MESMA SER DE CARATER AUTORIZATIVO, ISTO É, EM SEU TEXTO DEVERIA CONSTAR EXPRESSAMENTE - "FICA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL", OU MESMO "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A..."

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, ESTA PROCURADORIA SUGERE QUE SEJA APRESENTADA EMENDA AO PROJETO DE LEI, MODIFICANDO SUA REDAÇÃO.

ACRESCA-SE AINDA, QUE A PROPOSIÇÃO TAMBÉM CARECE DE UM DISPOSITIVO, SOLICITANDO A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA pelo CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ISTO PORQUE A PROPOSIÇÃO ESTA ELABORADA DE FORMA GENÉRICA; ISTO É, NÃO ESPECIFICA QUAL OU QUAIS OS BENS PÚBLICOS SERÃO OU PODERÃO SER OBJETO DA PERMISSÃO DE USO.

LOGO, DIANTE DESSA OBSERVAÇÃO, ESTA PROCURADORIA SUGERE QUE SEJA APRESENTADA UMA EMENDA ADITIVA, SENDO AO CHEFE DO EXECUTIVO, A ELABORAÇÃO DE UM DECRETO REGULAMENTANDO A MATÉRIA, E ESTABELECEDO AS REGRAS E DEMAIS CONDIÇÕES PARA O TOTAL CUMPRIMENTO DA LEI, CASO A MESMA VENHA A SER APROVADA.

RESSALTE-SE, QUE É NOBRE E LOUVÁVEL O ESCOPO DO PROJETO ORA SOB ANÁLISE; E FOI ELABORADO OBSERVANDO OS LIMITES LEGAIS DA COMPETÊNCIA DESTE PODER LEGISLATIVO; E O SEU CONTEÚDO NÃO IMPÕE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO OU O EXERCÍCIO DE PRERROGATIVA DE NATUREZA DISCRICIONÁRIA; VISTO QUE O PROJETO É AMPARAMENTE VIÁVEL.

ALÉM DISSO, A VIABILIZAÇÃO DO PROJETO EM EXAME, NÃO DEMANDARÁ GASTOS SUBSTANCIAIS; TENDO EM VISTA QUE SUA IMPLANTAÇÃO NÃO EXIGIRÁ DO EXECUTIVO A AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO; POIS O MESMO PODERÁ SER IMPLANTADO, FAZENDO USO DE SALAS DE AULAS NÃO UTILIZADAS EM PERÍODO NOTURNO, OU AOS SÁBADOS, O QUE NÃO GERA AUMENTO DE DESPESAS.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, É O PRESENTE PARECER PARA OPINAR PELO SEGUINTE:

a) Que a proposição seja encaminhada para a LEITURA NA FASE DO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO LEGISLATIVA A REALIZAR-SE NESTA CASA, PARA DAR CONHECIMENTO PÚBLICO DE SUA TRAMITAÇÃO;

b) Pelo envio da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e pronunciamento;

c) Pelo envio da proposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

d) Pelo envio da proposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento;

e) Pelo envio da proposição ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o ~~seu~~ encaminhamento REGIMENTAL à proposição.

É O PARECER S. M. J.

JAPERI, 30 de abril de 2009

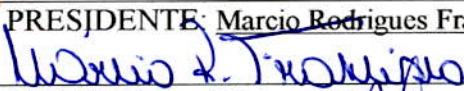
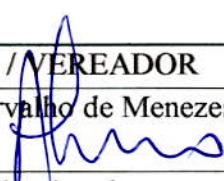
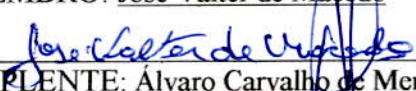
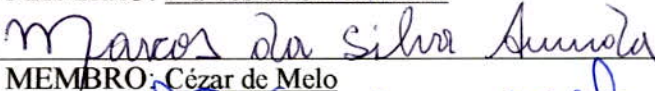
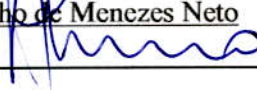
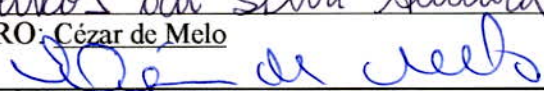


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Dr. Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
GAB:RJ 01870 - Tel. 0275-1



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2009	
AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "CRIA CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PRÉ-VESTIBULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	
FUNDAMENTO	
<p>Prevista no Artigo 54 inciso III da Lei Orgânica Municipal e regimentalmente correta dentro da regra do Artigo 192 do Regimento Interno. Quanto ao mérito, "utilização de bens públicos", é atribuição da Câmara autorizar a permissão de uso de bens Municipais, conforme o artigo 32, Inciso V.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Amparada pelos dispositivos legais previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. Por não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e não ser Inconstitucional, a presente proposição recebe P A R E C E R F A V O R Á V E L desta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> 	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	MEMBRO: <u>César de Melo</u> 
DATA: / /2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2009

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **“CRIA CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PRÉ-VESTIBULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se amparada pelos Artigos 192 do regimento Interno desta casa, e com os Artigos 32, Inciso V e 54, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Pois é atribuição da Câmara Municipal autorizar o uso de bens Municipais.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORAVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves.

Oswaldo H. A. Gonçalves

MEMBRO: Marcos da Silva Arruda.

Marcos da Silva Arruda

SUPLENTE: Jorge da Silva Dantas.

Jorge da Silva Dantas

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR: Oswaldo H. A. Gonçalves.

Oswaldo H. A. Gonçalves

MEMBRO: José Alves do Espírito Santo

José Alves do Espírito Santo

MEMBRO: Marcio Rodrigues Francisco

Marcio Rodrigues Francisco

DATA: / /2009.

REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.

PARECER Nº	
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI Nº 026/2009
AUTOR:	JORGE DA SILVA DANTAS.
RELATOR:	CEZAR DE MELO.

RELATÓRIO

ASSUNTO: " CRIA CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PRÉ-VESTIBULARES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTO

O PRESENTE PROJETO NÃO DENOTA QUALQUER REFERÊNCIA GERADORA DE DESPESAS AO EXECUTIVO, BEM COMO QUALISQUER VÍCIO DE OUTRA NATUREZA.

CONCLUSÃO

ESTA COMISSÃO OPTA POR UM PARECER FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO, PELA SUA LEGALIDADE E PELA SUA RELEVÂNCIA.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u>	RELATOR:
VICE-PRES: <u>Cézar de Melo</u>	SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves.</u>
SECRETÁRIO: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	SUPLENTE: <u>José Valter de Macedo</u>

DATA: / /2009.

REVISOR: